



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2018

**“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CARTORÁRIOS RELACIONADO A REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO OLDEMIR SCHWIDERKE”.**

O Município de Paranaíta-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Alceu Rossi, s/nº., Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 114, nº. 119, Setor Norte, nesta cidade de Paranaíta– MT, portador da Cédula de Identidade n.º 7.625.511 SSP/SP e CPF n.º 403.126.409-78, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO OLDEMIR SCHWIDERKE**, estabelecida a Rua Pedro Zeczkoski, nº. 69, Centro, no Município de Paranaíta/MT, inscrita no CNPJ n.º. 08.816.614/0001-58, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Oldemir Schwiderke, portador do RG n.º. 7023830651 SSP/RS e CPF n.º. 394.306.500-68, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2018, sujeitando-se as partes, às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: Contratação de empresa especializada em serviços cartorários relacionados a registro de imóveis, títulos e documentos em geral para atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	COD. UNID	P. UNT.	P. TOTAL
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>						
1	0000535	BUSCA	UNID	1	21,97	4.394,00
2	215915-5	AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO	UNID	1	13,38	669,00
3	00018824	AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM ATÉ 70 M²	UNID	1	139,24	20.886,00
4	00018823	AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO ATÉ DE R\$1.614,60	UNID	1	69,73	2.091,90
5	00018823	AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO: ACIMA DE R\$. 1.614,60, SERÁ COBRADO R\$. 17,80 A CADA ACRÉSCIMO DE 807,40	UNID	1	17,80	17.800,00
6	367558-0	AVERBAÇÃO PARA NOTIFICAÇÃO DE CARTÓRIO, DE QUALQUER ATO PRATICADO NA NOVA CIRCUNSTÂNCIA IMOBILIÁRIA.	UNID	1	13,38	133,80
7	0000534	CERTIDÃO PELA PRIMEIRA FOLHA	UNID	1	19,36	3.872,00
8	0000534	CERTIDÃO POR PAGINA QUE ACRESCENTAR	UNID	1	4,46	892,00
9	367562-9	REGISTRO ATÉ R\$. 1.614,60	UNID	1	69,73	2.091,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10	367562-9	REGISTRO ACIMA DE R\$. 1.614,60, O ITEM 8 E SERÁ COBRADO MAIS R\$. 17,80 DE EMOLUMENTOS A CADA ACRÉSCIMO DE R\$ 807,40	UNID	1	17,80	17.800,00
11	367562-9	REGISTRO PELA MATRICULA	UNID	1	68,53	3.426,50
12	00018830	LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO URBANO OU RURAL ALÉM DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÕES PELA IMPRENSA, POR LOTE OU GLEBA	UNID	1	31,83	318,30
13	00018830	LOTEAMENTO: INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, POR PESSOA, EXCLUÍDA AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS OU CONDUÇÃO NO PERÍMETRO URBANO.	UNID	1	19,36	96,80
14	0000534	LOTEAMENTO: INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, POR PESSOA, EXCLUÍDA AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS OU CONDUÇÃO NO PERÍMETRO RURAL.	UNID	1	41,34	206,70
15	00018830	LOTEAMENTO: PELO EDITAL, ALEM DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO.	UNID	1	31,87	159,35
16	367558-0	REGISTRO DE ESCRITURA ( TETO POR ESCRITURA)	UNID	1	4.191,30	83.826,00
17	295332-3	AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO (TETO)	UNID	1	4.191,30	83.826,00
<b>TITULOS E DOCUMENTOS</b>						
18	000535	NOTIFICAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO	UNID	1	27,30	136,50
19	000535	NOTIFICAÇÃO NO PERÍMETRO RURAL	UNID	1	55,48	277,40
20	274930-0	NOTIFICAÇÃO POR PAGINA QUE ACRESCEER	UNID	1	4,02	20,10
21	274930-0	REGISTRO INTEGRAL COM VALOR DECLARADO ATÉ R\$1.614,60	UNID	1	69,73	348,65
22	274930-0	REGISTRO INTEGRAL COM VALOR DECLARADO ACIMA DE R\$1.614,60, ACRESCIDO A CADA 807,40 EMOLUMENTOS ADICIONAIS DERS 17,80	UNID	1	17,80	1.780,00
23	367597-1	REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS TETO	UNID	1	4.191,30	20.956,50
24	367597-1	REGISTRO INTEGRAL SEM VALOR DECLARADO	UNID	1	4.191,30	12.573,90
25	00018831	REGISTRO INTEGRAL SEM VALOR DECLARADO POR PAGINA QUE ACRESCENTAR	UNID	1	4,02	80,40
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 278.663,73</b>

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como nele transcritos estiverem no Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 006/2018 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, Ratificado em 27 de agosto de 2018, do tipo menor preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada prestará os serviços descritos na tabela em anexo, sempre que requisitado pela contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.1. A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

4.1.1. Os produtos/serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 278.663,73 (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com Recursos Próprios após a entrega do item e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

5.2. As despesas decorrentes, descrita na Cláusula Primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.25.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

## **CLAÚSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de atualização da tabela utilizada, promovendo o equilíbrio do contrato conforme preceitua a Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, após a realização da revisão.

8.2. Os pagamentos serão realizados com previsão mensal conforme disponibilidade financeira, após a entrega da devida nota fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE FORNECIMENTO**

9.1. Os serviços serão oferecidos dentro do prazo descrito na Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

10.2. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Por se tratar de produto/serviço, ficará na responsabilidade de reparar eventuais falhas sem custo à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

13.2. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA E DAS PENALIDADES**

14.1 Será aplicada à **CONTRATADA** as seguintes multas e penalidades no caso de inadimplemento do contrato:

14.1.1. Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso até 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

14.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

14.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

14.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta por prazo de até 2 (dois) anos,

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

15.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



15.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

15.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO**

16.1. Para este contrato fica estabelecido como Fiscal, o servidor Sr. Pedro Henrique Procópio de Souza, Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

**Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 27 de agosto de 2018.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO OLDEMIR SCHWIDERKE**

**Sr. Oldemir Schwiderke**

**Proprietário**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRO HENRIQUE PROCOPIO DE SOUZA**

**CPF: 036.986.741.65**

**RG: 1902618-8**

**EDER FABIANO NAVARRO**

**CPF: 918.865.971.20**

**RG: 1277184-8**